Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 58 /62

DOCUMENTO Nº 959 /62

Art. 1º - Poderão funcionar, das 5 às 8 horas e das 18 às 24 horas, inclusive aos domingos e feriados, as secções de frutas, anexas a qualquer um dos ramos de comércio a que se refere a tabela anexa à Lei nº 450, de 13 de abril de 1 957, mediante o pagamento da licença especial de Cr.$5 000,00 - (cinco mil cruzeiros) anuais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 15 de maio de 1 962

a) - Miguel Pasquarelli

Proc. 109/62

Ed. C-4 5000-9-61

mls.-